



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
(Batalhão Guia Lopes/1928)**

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 24/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 9º BATALHÃO DE
SUPRIMENTO EMPRESA PREMIER PEÇAS E
SERVIÇOS EIRELI - EPP**

A União, por intermédio do 9º Batalhão de Suprimento, com sede na Av. Duque de Caxias, 1628, Bairro Vila Alba, na cidade de Campo Grande - MS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.585.986/0001-83, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas Coronel **GEORGE HENRIQUE DE SOUSA CORDEIRO**, inscrito no CPF nº 201.717.878-03, nomeado pela portaria nº 549 de 05 de Junho de 2020, publicada no Boletim do exército nº 24, de 10 de Junho de 2020, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo comandante do Exército Brasileiro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, a EMPRESA PREMIER PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI – EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.932.461/0001-72, sediada Rua Chaadi Scaff, 336 – Vila Rosa Pires – Campo Grande - MS – CEP: 79.003-241, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. LILIAN HUPPES portadora da carteira de identidade Nº 775326 / MS e do CPF Nº 639.345.311-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 64155.000453/2022-79 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por registro de Sistema de Registro de Preços nº 12/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço comum continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra de manutenção preventiva e corretiva de empilhadeiras, transpaleta e paletes do 9º Batalhão de Suprimento, a serem fornecidos na medida das necessidades e mediante solicitação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição	Und de Fornecimento	QTD	Valor Unitário	Valor Total
2	4	Serviços de Manutenção Preventiva conforme manual do fabricante com inclusão de peças, insumos e acessórios necessários de EMPILHADEIRA HIDRÁULICA MANUAL, MARCA: BREMEN, MODELO: 2310 CAPACIDADE: 1 TONELADA.	Serviço	4	2.150,00	8.600,00
	5	Serviços de eventual Manutenção corretiva com objetivo de consertar, reparar defeito ou problema em EMPILHADEIRA HIDRÁULICA MANUAL, MARCA: BREMEN, MODELO: 2310 CAPACIDADE: 1 TONELADA. Obs: (As peças do equipamento que sofrerem avarias e necessitarem serem substituídas somarem um valor superior a R\$ 1.000,00 terá o ônus pela contratante a partir desse valor mencionado)	Serviço	2	2.108,83	4.217,66
	6	Serviços de eventual Manutenção corretiva com objetivo de consertar, reparar defeito ou problema em EMPILHADEIRA HIDRÁULICA MANUAL, MARCA: BREMEN, MODELO: 2310 CAPACIDADE: 1 TONELADA. Obs: (As peças do equipamento que sofrerem avarias e necessitarem serem substituídas somarem um valor superior a R\$ 2.000,00 terá o ônus pela contratante a partir desse valor mencionado)	Serviço	2	2.165,00	4.330,00
7	19	Serviços de Manutenção Preventiva com inclusão de peças, insumos e acessórios necessários de EMPILHADEIRA VERTICAL; MODELO: PT1645; MARCA: PALETRANS; CAPACIDADE 1600KG; COMBUSTIVEL: ELETRICO. Conforme Termo de Referência	Serviço	4	2.990,00	11.960,00
	20	Serviços de eventual Manutenção corretiva com objetivo de consertar, reparar defeito ou problema em EMPILHADEIRA VERTICAL; MODELO: PT1645; MARCA: PALETRANS; CAPACIDADE 1600KG; COMBUSTIVEL: ELETRICO Obs: (As peças do equipamento que sofrerem avarias e necessitarem serem substituídas somarem um valor superior a R\$ 2.000,00 terá o ônus pela contratante a partir desse valor mencionado)	Serviço	2	2.700,00	5.400,00
	21	Serviços de eventual Manutenção corretiva com objetivo de consertar, reparar defeito ou problema em EMPILHADEIRA VERTICAL; MODELO: PT1645; MARCA: PALETRANS; CAPACIDADE 1600KG; COMBUSTIVEL: ELETRICO Obs: (As peças do equipamento que sofrerem avarias e necessitarem serem substituídas somarem um valor superior a R\$ 5.000,00 terá o ônus pela contratante a partir desse valor mencionado)	Serviço	2	4.500,00	9.000,00
8	22	Serviços de Manutenção Preventiva conforme manual do fabricante com inclusão de peças, insumos e acessórios necessários de PALETEIRA MODELO: MANUAL; MARCA:	Serviço	12	600,00	7.200,00

		PALETRANS; ANO DE FABRICAÇÃO: 2019; CAPACIDADE 2 A 5 TONELADAS.				
	23	Serviços de eventual Manutenção corretiva com objetivo de consertar, reparar defeito ou problema em PALETEIRA MODELO: MANUAL; MARCA: PALETRANS; ANO DE FABRICAÇÃO: 2019; CAPACIDADE 2 A 5 TONELADAS. Obs: (As peças do equipamento que sofrerem avarias e necessitarem serem substituídas somarem um valor superior a R\$ 1.000,00 terá o ônus pela contratante a partir desse valor mencionado)	Serviço	6	850,00	5.100,00
	24	Serviços de eventual Manutenção corretiva com objetivo de consertar, reparar defeito ou problema em PALETEIRA MODELO: MANUAL; MARCA: PALETRANS; ANO DE FABRICAÇÃO: 2019; CAPACIDADE 2 A 5 TONELADAS. Obs: (As peças do equipamento que sofrerem avarias e necessitarem serem substituídas somarem um valor superior a R\$ 2.000,00 terá o ônus pela contratante a partir desse valor mencionado)	Serviço	6	1.592,14	9.552,84
9	25	Serviços de Manutenção Preventiva conforme manual do fabricante com inclusão de peças, insumos e acessórios necessários de TRANSPALETEIRA COM BALANÇA MODELO: LD1052/5; MARCA: LIDER, COMBUSTÍVEL: ELÉTRICA; ANO DE FABRICAÇÃO: 2014.	Serviço	4	1.350,00	5.400,00
	26	Serviços de eventual Manutenção corretiva com objetivo de consertar, reparar defeito ou problema em TRANSPALETEIRA COM BALANÇA MODELO: LD1052/5; MARCA: LIDER, COMBUSTÍVEL: ELÉTRICA; ANO DE FABRICAÇÃO: 2014. Obs: (As peças do equipamento que sofrerem avarias e necessitarem serem substituídas somarem um valor superior a R\$ 1.000,00 terá o ônus pela contratante a partir desse valor mencionado)	Serviço	2	1.200,00	2.400,00
	27	Serviços de eventual Manutenção corretiva com objetivo de consertar, reparar defeito ou problema em TRANSPALETEIRA COM BALANÇA MODELO: LD1052/5; MARCA: LIDER, COMBUSTÍVEL: ELÉTRICA; ANO DE FABRICAÇÃO: 2014. Obs: (As peças do equipamento que sofrerem avarias e necessitarem serem substituídas somarem um valor superior a R\$ 2.000,00 terá o ônus pela contratante a partir desse valor mencionado)	Serviço	2	1.504,92	3.009,84

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/08/2022 e encerramento em 03/08/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 valor total da contratação é de R\$ 76.170,34 (Setenta e seis mil, cento e setenta reais e trinta e quatro centavos)
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Em razão do Pregão Eletrônico ser sob o Sistema de Registro de Preços não há como indicar a dotação orçamentária a ser utilizada .

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande - MS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Grande, MS, 3 de Agosto de 2022.

GEORGE HENRIQUE
DE SOUZA

CORDEIRO:2017178
7803

Assinado de forma digital por
GEORGE HENRIQUE DE SOUZA
CORDEIRO:20171787803
Dados: 2022.08.05 13:55:25 -04'00'

GEORGE HENRIQUE DE SOUZA CORDEIRO – Cel
Ordenador de despesas
CPF nº 201.717.878-03

LILIAN HUPPES

Assinado de forma digital por LILIAN HUPPES
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=02759365000200,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=0006130793,
ou=ADVOGADO, ou=<valor>, cn=LILIAN
HUPPES, email=lilianhuppess@gmail.com
Dados: 2022.08.03 13:24:46 -04'00'

LILIAN HUPPES
Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 639.345.311-72

TESTEMUNHAS:

RENATO ANTONIO
DOS

SANTOS:12672492697

Assinado de forma digital por
RENATO ANTONIO DOS
SANTOS:12672492697
Dados: 2022.08.09 15:43:37 Z

Renato Antonio Dos Santos - Asp
CPF 126.724.926-97

WILLIAM BERTAZO
VIERO:0291232809
8

Assinado de forma digital por
WILLIAM BERTAZO
VIERO:02912328098
Dados: 2022.08.09 15:39:11 Z

William Bertazo Viêro – 3º Sgt
CPF: 029.123.260-98